



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CONSEPE**



### **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2008**

**Cria o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde com Área de Concentração Enfermagem de Saúde Pública.**

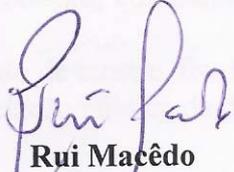
**O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98 publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, e de acordo com a Resolução 05/2007 do CONSEPE,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde com Área de Concentração Enfermagem de Saúde Pública, Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 29 de fevereiro de 2008



**Rui Macêdo**  
**Presidente do CONSEPE em exercício**

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2008

### **REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM ENFERMAGEM E SAÚDE COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO ENFERMAGEM DE SAÚDE PÚBLICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Pós-Graduação *strictu sensu* compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando a integração do conhecimento.

**Parágrafo único** - A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

**Art. 2º** - A estrutura, organização e funcionamento do Curso obedecem às normas estabelecidas na Resolução 05/2007 do CONSEPE, às normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde com Área de Concentração Enfermagem de Saúde Pública tem por objetivo a formação de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados nas linhas de pesquisa Família em seu Ciclo Vital, Vigilância à Saúde, Educação em Saúde e Sociedade, e Políticas, Planejamento e Gestão em Saúde visando à aplicação desses conhecimentos na solução de problemas relacionados à promoção da saúde e sociedade.

**Art. 4º** - São características gerais do Curso:

I - possibilitar a formação de recursos humanos, em nível de mestrado;

II - desenvolver estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico da área de Enfermagem de Saúde Pública, podendo a estes, serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos ao título de mestre, freqüência e aprovação em disciplinas e em outras atividades programadas e apresentação pública de dissertação.

**Art. 5º** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), está lotado no Departamento de Saúde, Campus de Jequié, e visa a enriquecer a competência científica de profissionais da Área de Saúde e Ciências afins.

**§ 1º** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática dos profissionais de saúde e ciências afins, visando a qualificá-los no Grau de Mestre para aplicação dos conhecimentos obtidos na busca de soluções às necessidades da população em saúde.

**§ 2º** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, compreenderá disciplinas da área de concentração do Curso e áreas complementares, e demais requisitos dispostos neste Regulamento.

**Art. 6º** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, poderá promover cursos de mestrado, em associação com outras Instituições de Ensino Superior (mestrado interinstitucional), com a finalidade de viabilizar a descentralização do curso a outras Instituições que ainda não tenham condições próprias de implantar um curso desta natureza.

**Art. 7º** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, poderá estabelecer curso de doutorado, podendo este ser em parceria com outras universidades nacionais ou estrangeiras, visando a desenvolver cooperação entre equipes de pesquisa das instituições envolvidas.

**Art. 8º** - Por Área de Contracção – Enfermagem de Saúde Pública - entende-se o campo específico de conhecimento que constituirá o objetivo principal dos estudos e atividades de pesquisa do mestrando.

**Art. 9º** - Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo, aquela abrangida por disciplinas não pertencentes à área de concentração em que o mestrando está matriculado, mas consideradas necessárias para a sua formação.

**Art. 10** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, inclui um elenco variado de disciplinas, de maneira a assegurar a flexibilidade e possibilidade de escolha por parte do mestrando.

**Art. 11** - Além de freqüência às disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o mestrando deverá ocupar-se do preparo de dissertação.

**Art. 12** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, estrutura-se em uma Área de Concentração – Enfermagem de Saúde Pública – à qual se vinculam quatro linhas de pesquisa: 1. Família em seu ciclo vital; 2. Vigilância à saúde; 3. Educação em Saúde e Sociedade; 4. Políticas, planejamento e gestão em saúde.

**§ 1º** - Uma linha de pesquisa deve possuir:

- I - pelo menos dois professores permanentes do Programa;
- II - produção acadêmica em conformidade com as exigências das instituições de fomento à pesquisa e de apoio à pós-graduação;
- III - atividades de ensino;
- IV - ligação com a área de concentração do Curso e com projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

**§ 2º** - As linhas de pesquisa serão avaliadas a cada dois anos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, que pode desativar linhas existentes ou criar novas, em função dos critérios enunciados no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO III

### DO COLEGIADO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

**Art. 13** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, será exercida por um Colegiado, constituído por representante discente conforme previsto na legislação, 01 (um) docente por disciplina obrigatória, sendo um deles o coordenador do colegiado.

**Parágrafo Único** - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos por seus pares.

**Art. 14** - O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 2º - As votações se farão por maioria simples, observando o *quorum* correspondente (50% + 1);

§ 3º - Em caso de empate a decisão ficará a cargo do Coordenador do Mestrado.

**Art. 15** - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - proceder à eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Curso, na presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - propor à Coordenação do Mestrado, qualquer reformulação do Curso, devendo ser encaminhado ao CONSEPE.

**Art. 16** - A Coordenação do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do referido Curso e será constituída:

I - do Coordenador, que será seu Presidente;

II - do Vice-Coordenador.

**Parágrafo único** - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do colegiado.

**Art. 17** - A eleição das representações na Coordenação do Mestrado será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

**Art. 18** - São atribuições da Coordenação do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB:

I - coordenar, organizar, administrar e fiscalizar as atividades do referido Curso;

II - propor ao Colegiado do Curso a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Curso;

III - designar relator para emitir parecer sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas, seminários, estudo independente, atividades programadas e prática de docência que deverá ser apreciado pelo Colegiado;

IV - promover e homologar as integrações dos planos de ensino das disciplinas, seminários e eventuais atividades programadas para a organização curricular do Curso de Mestrado;

V - realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;

VI - deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaboradores” e “temporário”, em conformidade com os critérios apresentados neste projeto para a composição do corpo docente;

VII - constituir comissão com a finalidade específica de conduzir o processo de seleção de candidatos;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e, excepcionalmente, co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

IX - estabelecer a carga de trabalho dos docentes credenciados no Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, junto ao Colegiado;

X - homologar as matrículas dos mestrandos, os projetos de estudos independentes, os projetos de prática de docência e os projetos de dissertação do mestrado;

XI - elaborar o planejamento semestral de disciplinas do Mestrado;

XII - nomear comissões;

XIII - definir a composição de bancas em consonância com o orientador;

XIV - homologar os resultados dos exames de qualificação e das defesas das dissertações;

XV - propor ao Colegiado quaisquer medidas julgadas de interesse do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB;

XVI - deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula ou a convalidação de créditos em trabalho conjunto com os orientadores;

XVII - gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de professores e mestrandos, tendo em vista o aprimoramento do ensino e da pesquisa.

#### **Art. 19 - Compete ao Coordenador:**

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado;

III - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, da UESB, bem como os relatórios solicitados por agências de avaliação ou fomento à pesquisa e à pós-graduação;

IV - representar o Colegiado do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, perante os órgãos da Universidade;

V - convocar eleições para renovação da Coordenação do Curso de Mestrado;

VI - convocar representação discente para compor Colegiado do Curso;

VII - administrar os recursos financeiros do Curso;

VIII - gerir o uso de equipamentos e do espaço destinado ao Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB;

IX - solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao Curso de Mestrado.

**Parágrafo único** – Ao Coordenador do Curso se aplicam as demais disposições da Resolução 05/2007 do CONSEPE.

**Art. 20** - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o fim do mandato, quando já decorrida metade deste, ou convocando nova eleição para a Coordenação, se o tempo decorrido do mandato for inferior à sua metade.

§ 1º - No caso de vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 2º - Na vacância do cargo de vice-coordenador, deverá ser eleito pelo colegiado do Curso, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo vice, que completará o término do mandato da função vacante.

**Art. 21** - A Secretaria Administrativa do Curso de Mestrado em Ciências da Saúde, da UESB, é de responsabilidade do Secretário, cujas incumbências serão definidas pela Coordenação.

**Parágrafo único** - Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB:

I - manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Curso;

II - informar e processar requerimentos dirigidos ao Curso;

III - distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Curso;

IV - coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Curso;

V - manter em dia os equipamentos e materiais do Curso, com seus respectivos inventários;

VI - coletar sistematicamente elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a Coordenação;

VII - secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII - dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Curso;

IX - executar as demais tarefas administrativas subjacentes as Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS MESTRANDOS**

**Art. 22** - A inscrição para seleção ao Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, está aberta a candidatos portadores de diploma de Cursos de Graduação na área da saúde conforme a classificação do MEC e áreas afins, com duração plena, no país e/ou no exterior.

**Parágrafo único** - Os candidatos de nacionalidade estrangeira poderão ingressar no Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, pela via de seleção diplomática inerente aos convênios internacionais, na forma da legislação em vigor.

**Art. 23** - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, serão abertas mediante edital expedido pela PPG, devendo processar-se na Secretaria do Curso, em conformidade com o calendário escolar anual.

**Art. 24** - O número de vagas será determinado anualmente, mediante proposta da Coordenação do Curso de Mestrado, observando as seguintes condições:

- I - capacidade física e condições logísticas do Curso de Mestrado.
- II - os professores contemplados com vagas não poderão exceder a 4 (quatro) orientandos; excepcionalmente, em função do objeto de pesquisa e do interesse do Curso, este critério poderá ser reconsiderado;
- III - a orientação para professores colaboradores e visitantes deverá ser submetida ao Colegiado do Curso.

**Art. 25** - As vagas ofertadas em cada processo seletivo serão divulgadas em edital, onde deverão estar indicados os prazos de inscrição e datas dos exames de seleção.

**Art. 26** - A seleção será feita por comissão instituída pelo Colegiado do Curso.

**Art. 27** - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - comprovante de pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela UESB;
- III - documentos pessoais: cópia de carteira de identidade (RG), título de eleitor, CPF, certificado de reservista, e fotocópia de folha de identificação do passaporte, quando estrangeiro;
- IV - 1 (uma) foto 3x4;
- V - *curriculum vitae*, da Plataforma LATTES, CNPq, atualizado, impresso e com a comprovação dos títulos;
- VI - histórico escolar do curso de graduação;
- VII - cópia do diploma de graduação plena;
- VIII - anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Curso, contendo: objeto (problema), objetivos, justificativa, metodologia, cronograma de atividades e financeiro, e referência, preenchido em formulário específico, a ser fornecido pelo Curso.

**Art. 28** - Para admissão ao Curso de Mestrado, o candidato deverá submeter-se a processo seletivo constante de: prova de proficiência em língua inglesa, prova escrita de conhecimentos, análise de currículo e apresentação do anteprojeto de pesquisa e entrevista, sendo as duas primeiras eliminatórias e as demais de caráter classificatório.

**§ 1º** - Na **Prova de Proficiência em Língua Inglesa** o candidato deverá comprovar conhecimento de língua inglesa em prova de proficiência da língua inglesa fornecido por instituição de ensino reconhecida, obtendo nota igual ou superior a 7 (sete).

**§ 2º** - Na **Prova Escrita de Conhecimentos** observar-se-á:

- I - será de natureza dissertativa, na qual o candidato deverá mostrar domínio dos conhecimentos relativos à área de concentração;
- II - será avaliada de acordo com os seguintes critérios: grau de conhecimento dos temas propostos, pertinência do conteúdo das respostas, sistematização e coerência dos argumentos, correção da linguagem e clareza de expressão;
- III - a nota mínima exigida para passar à etapa seguinte é 7 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 3º** - Na **Análise do Curriculum Vitae LATTES**, observar-se-á:

I - a análise proceder-se-á respeitando os seguintes títulos preferenciais: a) publicação de trabalhos científicos (livros, capítulos de livros, trabalhos completos publicados em anais de eventos e/ou resumos expandidos e artigos em periódicos), comprovados por fotocópias ou exemplares (até 2 pontos); b) experiência em pesquisa científica e extensão universitária (até 1 ponto); c) histórico escolar de curso de graduação e pós-graduação (até 7 pontos);

II - a nota mínima exigida para aprovação é 7 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 4º - Na Análise do Anteprojeto, observar-se-á:**

I - a avaliação do anteprojeto de pesquisa dar-se-á mediante os seguintes critérios: a) adequação do projeto apresentado à linha de pesquisa pretendida; b) inventividade e exequibilidade da proposta; c) clareza na definição do objeto de investigação; d) pertinência do referencial teórico e dos procedimentos metodológicos; e). atualização e abrangência da referência; vi. coerência na exposição escrita;

II - a nota mínima exigida para aprovação é 7 (sete), atribuída no intervalo de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 5º - Após Análise do Anteprojeto será realizada a Entrevista.**

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

**Art. 29** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela PPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre.

**§ 1º** - Fica delegada à Coordenação do Curso, a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula.

**§ 2º** - Após o processo de seleção, a Comissão encaminhará os documentos dos candidatos selecionados ao Colegiado para homologação na PPG.

**§ 3º** - O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos do resultado da seleção, observado o prazo previsto no edital do Curso.

**Art. 30** - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pela Universidade, de alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

## **CAPÍTULO VI DOS PRAZOS**

**Art. 31** - O Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 32** - O prazo para a realização do Curso inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da versão final (corrigida) da dissertação, respeitados os procedimentos definidos pela PPG.

**Art. 33** - O mestrando poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, respeitados os critérios estabelecidos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 34** - A critério do Colegiado e com a anuência do docente responsável pela disciplina, poderão ser matriculados alunos especiais, segundo as normas do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, com independência do processo regular de seleção, não excedendo a 20% (vinte por cento) da oferta do número de vagas oferecidas por disciplinas.

§ 1º - Cada aluno especial poderá cursar, no máximo, 20% (vinte por cento) do número de créditos totais das disciplinas do Curso.

§ 2º - Em se tratando de alunos especiais, caberá à Comissão de Pós-Graduação decidir sobre a cobrança de taxa de matrícula por disciplina. Caberá, ainda, à Comissão de Pós-Graduação decidir sobre a concessão da isenção da taxa aos candidatos que a solicitarem.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 35** - Em caráter excepcional, será permitido ao Mestrando matriculado, o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do respectivo Curso, por prazo global não superior a 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - São as seguintes as condições e normas fixadas pela coordenação do programa para a concessão do trancamento de matrícula:

I - o requerimento para trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido, documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - o requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Curso;

III - não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério da Coordenação do Curso.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Art. 36** - A prorrogação de prazo poderá ser concedida pela Coordenação do Curso, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o mestrando já tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo mestrando e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenação do Curso, contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo regulamental.

§ 2º - O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação.

§ 3º - A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de cento e oitenta dias.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS CRÉDITOS MÍNIMOS EXIGIDOS**

**Art. 37** - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em Unidades de Crédito.

**Parágrafo único** - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

**Art. 38** - O mestrando deverá integralizar, pelo menos, 24 (vinte e quatro) unidades de crédito.

**Parágrafo único** - Respeitadas as exigências a que se refere o caput deste Artigo será fixado o número de unidades de crédito, com a indicação explícita da proporção exigida em disciplinas, em atividades programadas e na dissertação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS CRÉDITOS ESPECIAIS**

**Art. 39** - Poderão, a juízo do Colegiado de Curso, ser acrescentados ao total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 50% (cinquenta por cento) desse total, ao mestrando que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

I - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares), ou publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação;

II - trabalho completo publicado em periódico *qualis* A ou B nacional ou C internacional ou superior que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do mestrando;

III - capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação do mestrando;

IV - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera Estadual ou Federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do mestrando;

V - atividade de tutoria ou monitoria realizada junto à estudante de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo Curso ou disciplina;

VI - participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento, previamente autorizado, pelo Colegiado do Curso que pelo seu programa ou conteúdo, digam respeito às atividades de pesquisa do mestrando interessado;

VII - participação no estágio de docência.

**Art. 40** - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no Art. 39 deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o mestrando estiver regularmente matriculado.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 41** - Os candidatos ao mestrado deverão demonstrar proficiência na língua inglesa, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º do Art. 28.

**Parágrafo único** - O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISCIPLINAS**

**Art. 42** - As disciplinas que compõem o elenco da área de concentração deverão ser credenciadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 43** - Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o Colegiado do Curso deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração e a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

§ 1º - A carga horária semanal da disciplina fica limitada a dois créditos por semana (trinta horas), obedecida à proporção máxima de três horas de estudo para uma hora de aula teórica.

§ 2º - Na hipótese da disciplina não possuir aula teórica, será obedecida à proporção máxima de duas horas de estudo para uma hora de outras atividades.

**Art. 44** - Cada disciplina poderá ter até três professores responsáveis, no mínimo, com título de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O credenciamento de docentes de fora do Curso e/ou da UESB, como responsável por disciplina, deverá ser apreciado pela Câmara de Pós-Graduação, através de proposta justificada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Para ministrar disciplinas também se admite profissional de reconhecido mérito, independente de sua titulação acadêmica, contratado como Professor Colaborador.

§ 3º - Poderão ser autorizados pela PPG colaboradores para ministrar partes específicas da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

**Art. 45** - A área de concentração deverá atualizar e rerepresentar à PPG o elenco de suas disciplinas a cada 02 (dois) anos, para credenciamento.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS CONCEITOS EM DISCIPLINAS**

**Art. 46** - O mestrando deverá atender às exigências de rendimento acadêmico e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB.

**Art. 47** - O aproveitamento do mestrando em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

- A - Excelente (9 – 10), com direito a crédito;
- B - Bom (8 – 8,9), com direito a crédito;
- C - Regular (7 – 7,9), com direito a crédito;
- R - Reprovado (abaixo de 6,9), sem direito a crédito.

§ 1º - No caso de disciplina cursada fora do Curso e/ou da UESB, constará, em vez do conceito, a indicação T (transferência), atribuindo-se créditos até o limite fixado no Art. 50.

§ 2º - O candidato que obtiver conceito (R) em qualquer disciplina poderá repeti-la. Neste caso, como resultado final, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

**Art. 48** - A entrega dos conceitos atribuídos aos mestrandos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento das mesmas.

**Parágrafo único** - Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

**Art. 49** - O mestrando que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela PPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

## **CAPÍTULO XV**

### **DAS DISCIPLINAS CURSADAS FORA DO CURSO DE MESTRADO**

**Art. 50** – As disciplinas cursadas fora do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 1/3 (um terço) do valor mínimo exigido, mediante aprovação do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único** - Quando houver convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural, firmado entre a UESB e outra instituição do país ou do exterior, o limite fixado neste artigo poderá ser alterado a juízo da PPG, com anuência do Colegiado do Curso.

**Art. 51** - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a mestrandos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de mestrado, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

**Parágrafo único** - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do Colegiado do Curso, observado o limite previsto neste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 52** - O mestrando deverá submeter-se a exame de qualificação do projeto de pesquisa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - O objetivo do exame de qualificação é avaliar a maturidade do projeto e deverá, preferencialmente, ser realizado nas etapas iniciais dos trabalhos de dissertação, após a conclusão dos créditos das disciplinas do curso.

§ 2º - O mestrando deverá ser aprovado no exame de qualificação até 06 (seis) meses antes do prazo máximo para a entrega da dissertação.

§ 3º - Os objetivos específicos, os procedimentos, os créditos, os prazos máximos para a realização e a forma do exame de qualificação deverão ser definidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 53** - No exame de qualificação o mestrando será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado aprovado, no exame de qualificação, o mestrando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º - O mestrando que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez.

**Art. 54** - A comissão examinadora será constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida segundo critérios aprovados pelo Colegiado.

**Parágrafo único** - Poderá ser indicado para composição da comissão examinadora, um profissional de notório saber, estranho ao corpo docente do Curso ou da UESB, aprovado, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

## **CAPÍTULO XVII DO DESLIGAMENTO**

**Art. 55** - O mestrando será desligado do Curso se ocorrer uma das seguintes situações:

- I - se obtiver nível R em qualquer disciplina repetida;
- II - se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pela PPG;
- III - se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regulamentais;
- V - a pedido do interessado;
- VI - se não cumprir com o que preconiza a Resolução 05/2007 do CONSEPE e este Regulamento;
- VII - se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento da UESB.

## **CAPÍTULO XVIII DA CONCEITUAÇÃO DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 56** - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e habilidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

§ 1º - Designada a Banca, a defesa da dissertação deverá ser processada após um período máximo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da dissertação, por ele fixado.

§ 2º - Para viabilizar o julgamento a que se refere o parágrafo anterior, o mestrando deverá anexar 06 (seis) vias da dissertação, provisórias, definidas como academicamente completas, porém, sujeitas a modificação e emendas, sem capa especial e simplesmente encadernada; uma para cada membro da Banca Examinadora e os suplentes.

## **CAPÍTULO XIX DAS DISSERTAÇÕES**

**Art. 57** - Mediante aprovação pelo orientador, as dissertações serão entregues pelo mestrando, na Secretaria do Curso, obedecendo-se aos prazos regulamentais.

**Art. 58** - As dissertações deverão ser redigidas em português, com resumo em inglês e espanhol para fins de divulgação.

**Art. 59** - O aluno disporá de até sessenta dias para efetuar as alterações recomendadas pela Banca e entregar a versão definitiva da dissertação ao Colegiado.

**Parágrafo único** - A versão definitiva da dissertação deverá ser apresentada em 07 (sete) vias impressas, destinadas ao Colegiado do curso, aos membros da banca e às três Bibliotecas da UESB; duas vias em CD-ROM (arquivo PDF) para o Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO XX DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 60** - O título de mestre será obtido, após a conclusão do curso, com a defesa de dissertação, precedida do aceite comprovado de, no mínimo um artigo científico, em periódico *qualis* A ou B nacional ou C internacional ou superior que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação do mestrando; entrega da versão final a que se refere o Art. 52.

## **CAPÍTULO XXI DOS ORIENTADORES**

**Art. 61** - Todo mestrando deverá ter um orientador, dentro da linha de pesquisa de seu estudo, mediante prévia aquiescência deste, conforme a relação organizada anualmente pelo Colegiado do Curso.

**Art. 62** - O orientador, juntamente com o mestrando, estabelecerá o plano individual de estudos, para o qual poderão colaborar outros Departamentos, Unidades ou Instituições não ligadas à UESB, dando ciência ao Colegiado.

**Art. 63** - Ao mestrando é facultado o direito de mudar de orientador, mediante justificativa circunstanciada a ser julgada pelo Colegiado, sendo assegurado o mesmo direito e critério ao orientador.

**Art. 64** - Cabe à PPG aprovar proposta do Colegiado do Curso, de credenciamento dos orientadores do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, tendo os mesmos, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - A critério do Colegiado, o credenciamento inicial será válido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 2º - Na hipótese do orientador não ter seu recredenciamento aprovado, o mesmo poderá concluir as orientações em andamento como orientador específico.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES**

**Art. 65** - Para o credenciamento e recredenciamento de orientadores, o colegiado do Curso deverá adotar os critérios específicos da área de concentração.

§ 1º - A solicitação de credenciamento e recredenciamento dos docentes como orientadores ficará a cargo do Colegiado.

§ 2º - A produção científica, artística e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento.

§ 3º - A coordenação e participação do docente em projetos de pesquisa financiados deverão ser valorizadas como critério de credenciamento e recredenciamento.

§ 4º - Os orientadores de fora do Curso e/ou da UESB deverão ter preferencialmente credenciamento específico. Para o credenciamento e recredenciamento destes orientadores, a proposta deverá ser justificada pelo Colegiado do Curso.

§ 5º - No recredenciamento do orientador, deverão ser levados em conta os seguintes pontos: número de alunos por ele titulados no período e tempo médio de titulação, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e a existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações, de autoria dos pós-graduandos, em co-autoria ou não com o orientador.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DO CO-ORIENTADOR**

**Art. 66** - O professor co-orientador poderá ser aceito desde que, obedecido aos seguintes critérios:

- I - que o aluno esteja regularmente matriculado;
- II - o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de mestre e/ou ser considerado profissional de notório saber;
- III - o credenciamento para co-orientação será específico para o aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- IV - em se tratando de docente já credenciado como orientador na área de concentração, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita pelo Colegiado do Curso, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do mestrando;

V - somente poderá ser indicado um único co-orientador por dissertação. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Colegiado do Curso, poderá ser indicado mais de um co-orientador.

## **CAPÍTULO XXIV DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 67** - Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Curso de Mestrado e, portanto, não vinculados a nenhum programa de pós-graduação que conduza ao grau de mestre.

§ 1º - Os alunos especiais deverão possuir o diploma de graduação.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do Colegiado do Curso, em anuência com o docente responsável pela disciplina.

§ 3º - A eventual passagem da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do Colegiado do Curso somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos regularmente matriculados.

§ 4º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela PPG.

## **CAPÍTULO XXV DA NOVA MATRÍCULA**

**Art. 68** - O mestrando que for desligado sem concluir o mestrado e for novamente selecionado, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Art. 55 deste Regulamento.

§ 2º - A nova matrícula será provisória, ficando condicionada à aprovação do Colegiado do Curso, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado a partir da data de reingresso.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa do interessado;
- II - manifestação do Colegiado do Curso apoiada em parecer circunstanciado, emitido por um relator designado pelo Colegiado.
- III - anuência do novo orientador;
- IV - plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;
- V - histórico escolar completo do antigo curso.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado mestrando novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os mestrandos ingressantes e ficará a cargo do Colegiado e orientador analisar a oportunidade de aproveitamento de créditos.

§ 5º - O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

§ 7º - Os alunos desligados há mais de 02 (dois) anos ficam dispensados das providências referidas nos §§ 2º e 3º deste Artigo, não podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente.

## **CAPÍTULO XXVI**

### **DAS COMISSÕES JULGADORAS**

**Art. 69** - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por três examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente o orientador do mestrando.

**Parágrafo único** - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto que poderá ser o co-orientador.

**Art.70** - Caberá ao Colegiado do Curso designar os membros efetivos e suplentes que, juntamente com o orientador, deverão constituir a comissão julgadora.

§ 1º - Os membros das comissões julgadoras deverão ter, no mínimo, o título de doutor.

§ 2º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista não-docente, eleito, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado. Será permitido, no máximo, um especialista não-docente.

§ 3º - É vedada a participação do co-orientador em comissão julgadora da qual participe o respectivo orientador.

§ 4º - É vedada a participação de parentes até terceiro grau do mestrando em comissão julgadora de dissertação.

§ 5º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser estranho ao Curso.

§ 6º - Ao Colegiado designará, se mestrado, no mínimo dois e no máximo três suplentes, sendo um deles estranho ao Curso.

§ 7º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do Curso, por suplente do Curso, se externo ao Curso, por suplente estranho ao Curso.

§ 8º - O docente estranho à UESB, que participe de comissão julgadora de dissertação, deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

## **CAPÍTULO XXVII**

### **DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES**

**Art. 71** - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão ter, a critério do Colegiado, um membro da comissão julgadora participando através de videoconferência.

**Art. 72** - Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o mestrando aprovado ou reprovado.

**Parágrafo único** - Será considerado habilitado o mestrando que for aprovado pela maioria dos examinadores.

**Art. 73** - A comissão julgadora apresentará relatório de seus trabalhos ao Colegiado do Curso para homologação.

## **CAPÍTULO XXVIII**

### **DAS NORMAS REGULAMENTARES**

**Art. 74** - Novas normas regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do Curso, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de publicação.

**Art. 75** - O Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB, que venha a ser modificado, visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento Geral da UESB, deverá, quando aprovado, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

## **CAPÍTULO XXIX**

### **DO RECURSO**

**Art. 76** - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

§ 1º - O recurso formulado por escrito, ao órgão de cuja decisão se recorre, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§ 2º - O órgão recorrido poderá, no prazo de 10 (dez) dias, reformular sua decisão, justificadamente, ou mantê-la, encaminhando o recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 3º - O prazo referido no parágrafo anterior não se aplica ao órgão Colegiado, que deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 4º - Caso haja pedido de vistas na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo presidente do Colegiado.

§ 6º - O recurso poderá ter efeito suspensivo, a juízo do Colegiado.

**Art. 77** - Das decisões tomadas pela Câmara de Pós-Graduação caberá recurso ao plenário do CONSEPE quando estas decisões não forem tomadas pela unanimidade de seus membros.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do *caput*, são de competência específica da PPG:

I - aprovação de regulamentos dos programas de Pós-Graduação e suas alterações;

II - credenciamento e credenciamento dos orientadores;

III - credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;

IV - reconhecimento de créditos;

V - deliberação sobre processos de seleção e admissão de alunos à Pós-Graduação;

VI - emissão de históricos escolares e certificados de Pós-Graduação;

VII - deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;

VIII - deliberação sobre novas matrículas.

**Art. 78** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Enfermagem e Saúde, da UESB.

## CAPÍTULO XXX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 79** - Os resultados de pesquisa são de propriedade da UESB e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UESB, na forma pertinente, como origem do trabalho.

**Art. 80** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, no Colegiado e, posteriormente, submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitando a Resolução 05/2007 do CONSEPE.